

Indicação nº 496/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colombo a seguinte proposição:

Destinatário: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto

Solicito ao Executivo Municipal estudos visando um projeto de lei que disponha sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento (câmeras de segurança) nos estabelecimentos de petshop do Município de Colombo.

Justificativa

O comércio de animais de estimação e a prestação de serviços como banho, tosa, hospedagem e atendimento veterinário em petshops têm crescido significativamente em Colombo, acompanhando a tendência nacional de humanização dos animais de estimação e de reconhecimento de sua importância no núcleo familiar. No entanto, esse crescimento também tem trazido à tona situações preocupantes de maus-tratos ou negligência dentro desses estabelecimentos, muitas vezes sem que haja qualquer forma de registro ou prova para apuração de responsabilidades.

A ausência de um sistema de monitoramento por câmeras nos petshops impede que os tutores tenham qualquer garantia sobre o que ocorre com seus animais durante o período em que permanecem sob os cuidados do estabelecimento. Relatos de animais que retornam para casa com lesões, sinais de estresse extremo ou desidratação já foram registrados, mas na falta de provas concretas, os tutores ficam impossibilitados de responsabilizar os estabelecimentos ou de buscar reparação. Da mesma forma, funcionários e profissionais do setor frequentemente são alvo de falsas acusações, igualmente sem condições de comprovar sua inocência.

Do ponto de vista legal, a medida está amparada na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que estabelece como crime praticar maus-tratos a animais. A crescente jurisprudência que reconhece os animais como seres

sencientes (capazes de sentir dor, medo e estresse) reforça a necessidade de medidas que garantam sua proteção.

A obrigatoriedade das câmeras nos petshops de Colombo atenderia a múltiplas finalidades. Protegeria os animais, ao permitir a identificação e punição de condutas abusivas, Serviria como ferramenta de prova para tutores que suspeitem de maus-tratos ou extravio de seus animais. Protegeria os profissionais do setor contra falsas acusações, uma vez que as imagens podem comprovar a lisura do atendimento. Aumentaria a confiança do consumidor nos serviços prestados, fortalecendo o setor. Facilitaria o trabalho das autoridades municipais, da Polícia Civil e do Ministério Público na apuração de denúncias. E atuaria como fator de inibição de más práticas, prevenindo abusos antes que ocorram.

A regulamentação deve prever, no mínimo, os seguintes requisitos: instalação de câmeras em todas as áreas internas do estabelecimento onde os animais permanecem ou são submetidos a procedimentos (exceto áreas privativas como banheiros de funcionários, respeitando a legislação de proteção de dados), garantindo cobertura total e ininterrupta; armazenamento das imagens por período mínimo de 90 dias, ou período superior conforme definido em lei, em sistema seguro e de acesso restrito; disponibilização das imagens ao tutor do animal, ao Ministério Público, à Polícia Civil e ao órgão municipal de proteção animal, mediante requisição formal, preservando a privacidade de terceiros; afixação de aviso visível na entrada do estabelecimento informando a existência do sistema de monitoramento, conforme exige a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para a captação de imagens.

A fiscalização do cumprimento da lei deve ser atribuída ao órgão municipal de proteção animal ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com aplicação de penalidades graduais (advertência, multa e, em casos de reincidência, suspensão temporária ou cassação do alvará de funcionamento) para os estabelecimentos que descumprirem a obrigação.

A implementação da lei deve prever prazo razoável para adequação dos estabelecimentos, de modo a viabilizar o cumprimento, especialmente para micro e pequenos empreendedores do setor. Sugere-se prazo mínimo de 180 dias a partir da publicação da lei.

Diante do exposto, considerando o dever do Poder Público de proteger os animais contra maus-tratos, a necessidade de garantir transparência e segurança nos serviços prestados por petshops, a experiência exitosa de outros municípios brasileiros que já aprovaram leis semelhantes, e o legítimo interesse da população colombense que possui animais de estimação, solicito



a Vossa Excelência que determine ao setor competente da administração municipal a elaboração do projeto de lei que institui a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento nos estabelecimentos de petshop do município, com suas respectivas diretrizes, prazos e sanções, a ser posteriormente encaminhado a esta Casa Legislativa para apreciação e votação.

A presente indicação traduz o compromisso com a proteção animal, a transparência comercial, o direito dos consumidores e a segurança jurídica dos profissionais do setor. Ao aprovar esta medida, o Município de Colombo se alinhará às melhores práticas nacionais de bem-estar animal e proteção do consumidor.

Colombo, 02 de junho de 2026.

Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)
Vereador

Documento assinado digitalmente por: **Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)** – Câmara Municipal de Colombo – PR, em: 02/06/2026
Para consultar sua autenticidade, acesse: <https://camaracolombo.pr.gov.br/aut> e informe o código: ndrYpsEP0lktUAIZCgm
Conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Hash: 80584b7ad8231e9c7bace7509ab48cf07f7407e85c9f6a760f88b595f4eb6437